Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.696 **Data** 17/12/2001

Projeto de Lei nº 60/2001

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Dá nova denominação ao Patrimônio do Distrito de Novo Cravinhos e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissao de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 19 / DEZ / 2001

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N o 55/2001

Observações:

Lei N.o 1969 **de** 20 / 12 / 2001

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 17 de dezembro de 2001.

OFÍCIO 1.199/GP/2001

P.L 60/2001

CONVOQUE - JC

18-12-2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos de Vossa Excelência a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos do artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação dos seguintes Projetos de Lei:

1 - DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO DE NOVO CRAVINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
2 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.° 1.758/96, QUE CRIA OS CONSELHOS TUTELARES NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 131 E 140 DA LEI FEDERAL N.° 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
3 – MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Recebido em 17/12/2001

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º 60 / 2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO DE NOVO CRAVINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - O Patrimônio do Distrito de Novo Cravinhos passa a denominar-se Vila de Novo Cravinhos.

ARTIGO 2.º - O perímetro urbano da Vila de Novo Cravinhos passa a ser área urbanizável.

ARTIGO 3.º - Ficam desafetadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes vias públicas da Vila de Novo Cravinhos: Rua Frei Caneca, no trecho compreendido entre a confluência da Avenida Conselheiro Luiz Pizza e Avenida Labotut; Rua Padre Diogo Feijó, entre a Avenida Marechal Floriano e Avenida Minas Gerais, e entre a Avenida Conselheiro Luiz Pizza e Avenida Labotut; Rua Pinheiro Machado, entre a Rua Marechal Floriano e Avenida Minas Gerais, e entre a Avenida Conselheiro Luiz Pizza e Avenida Labotut; Avenida Minas Gerais, a partir da confluência com a Rua Frei Caneca até o Córrego Aparecida, e entre a Rua Pinheiro Machado e a Rua dos Andradas; Avenida José Tenório de Melo, entre a Rua Pinheiro Machado e a Rua dos Andradas, e da confluência com a Rua Frei Caneca até o Córrego Aparecida; Avenida Conselheiro Luiz Pizza, a partir da confluência com a Rua Frei Caneca até o Córrego Aparecida; Rua dos Andradas em toda a sua extensão, e Avenida Labotut, em toda a sua extensão.

ARTIGO 4.º - Os trechos desafetados nos termos desta lei deixam de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo, sendo incorporados aos bens públicos patrimoniais disponíveis.

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.696
17 / 12 / 2001

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 60/2001
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dá nova denominação ao Patrimônio do distrito de Novo Cravinhos e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objeto legalizar a denominação da Vila de Novo Cravinhos, transformar o seu perímetro urbano para área urbanizável, bem como efetuar desafetações de algumas vias públicas, que deixaram de ter a sua destinação inicial tendo em vista as poucas residências que lá existem.

Analisado pelos membros da Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que nas áreas urbanizáveis não é cobrado o IPTU, e também não pode ser transformado em zona rural, pois como as pessoas pagariam o INCRA de um imóvel residencial.

Entendemos ser esta a forma mais justa para com os moradores daquela Vila.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Márcio Rogério Caffer
Membro da Com.Justiça

Waldir Cervelin
Membro da Com. Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da com. finanças

Valentim Marques de Abreu
Membro da com. finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. finanças